

## **RESOLUÇÃO PGM Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, as medidas necessárias ao alinhamento da cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal à situação de estado de emergência proclamada no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.*

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, com base no inciso II do artigo 23, da Lei nº 2.052, de 06 de julho de 1973, e no inciso I, do artigo 7º da Lei nº 4.804, de 11 de novembro de 1.999, assim como:

Considerando o estado de emergência instituído por intermédio do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, após a classificação do estado de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) ao patamar de pandemia, o que exige atenção do Poder Público para adoção de medidas de distanciamento social e restritivas de deslocamento de pessoas no território são-bernardense;

Considerando, também, que as medidas deliberadas pelas diferentes esferas de poder irão impactar diretamente na economia local, diante da suspensão de expediente nas empresas, fábricas, e demais estabelecimentos comerciais, com a clara redução de circulação de recursos financeiros e desarticulação dos departamentos de gestão de pagamentos;

Considerando, igualmente, que o ato de inscrição em dívida ativa previsto no artigo 2º, da Lei Federal nº 6.830/1980, bem como artigo 9º-A, inciso II, da Lei Municipal nº 4.804/1999, é ato de controle de legalidade feito pela Procuradoria Geral do Município, sendo marco a partir do qual poderão ser tomadas medidas de exequibilidade dos créditos fazendários;

Considerando, ainda, que o artigo 63-A, da Lei Municipal nº 1.802/1969, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.679/2018, prevê que a inscrição em dívida ativa dos créditos municipais se dará após 90 (noventa) dias do vencimento da obrigação fiscal;

Considerando, derradeiramente, a necessidade de adoção de medidas para alinhar a cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal ao estado de emergência decretado;

Resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições em dívida ativa dos créditos fiscais inadimplidos.

§1º Pelo mesmo prazo, estará suspenso o envio de cartas e notificações pelo Serviço de Expediente de Inscrição em Dívida Ativa – PGM.200.1, assim como a realização do protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa.

§2º Ficam excetuados da suspensão mencionada no caput os créditos fazendários que estejam em risco iminente de serem atingidos pela prescrição, quando então deverá ser feita pontualmente a inscrição em dívida ativa para seguimento com os atos de cobrança.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor em 20 de março de 2020.

GPGM, em 20 de março de 2020.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador Geral do Município